

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

TÍTULO EXTRAJUDICIAL — MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - SUSPENSÃO DO PROTESTO - ART. 796/CPC - AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO

EMENTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DAª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTADO DO Distribuição com urgência. Distribuição por Dependência - autos n.º , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº , estabelecida em , à rua , bairro, comparece respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados (instrumento de procuração incluso, doc. 01, em anexo) que possuem escritório profissional na rua, em , onde recebem notificações e intimações, com fundamentos nos artigos 796 e seguintes do Código de Processos Civil em vigor, e demais dispositivos legais aplicados à espécie, interpor MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE SUSTENTAÇÃO DE PROTESTO Em desfavor de , brasileira, viúva, do lar, portadora de Cédula de Identidade sob nº, inscrita no CPF/MF sob o nº , residente e domiciliada nesta capital, na rua , com endereço, também, na rua... , o que faz pelas seguintes razões de fato e de direito: I - HISTÓRICO DOS FATOS: 1. De início, cumpre esclarecer que a razão social acima consignada é a atual denominação da empresa , conforme se depreende da suaª Alterações de Contratos Social (doc. 02, em anexo). Esta requerente foi surpreendida no dia de ontem, de de , com o recebimento da notificação de processo inclusa (doc. 03, em anexo), expedida peloº. Tabelionato de Protesto de Títulos desta capital, noticiando o apontamento de sentença judicial expedida nos autos em apenso (ação extraordinária n.º). A notificação em questão trazia, ainda, os seguintes dados: Distribuição nº: Credor: Portador: Devedor:..... Espécie: sentença judicial Título numero: Vencimento: contra apresentação Data do resgate: Valor: R\$ A ausência de pagamento, como se pode ver do texto da mesma notificação (doc. 03, em anexo), implicara na realização de protest o no dia de hoje, de de 2. Contudo, esta requerente não se reconhece inadimplente, em relação ao título apontado a protesto, nem admite a liquidez, certeza, eficácia e exigibilidade do mesmo. É que, atendendo-se ao mandado executivo expedido por este juízo (doc., em anexo), oriundo de ação ordinária em apenso (autos nº.....), tempestivamente (em), esta petionária nomeou bens a penhora (doc. 05, em anexo), visando se garantir a execução da sentença em questão (o título apontado a protesto), e a discussão do seu conteúdo, através de ação de embargos. Trata-se, como se sabe, de faculdade que a Lei processual em vigor lhe oferecia, e, mais, de opção que foi expressamente concedida pelo próprio mandado de recebo. Com efeito, veja-se que o mandado de citação mencionado (doc. 04, em anexo), instava esta requerente a pagar, dentro de 24 horas, o principal e cominações legais, ou oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito. E isto fez esta requerente, no mesmo dia em que foi citada (...), justamente porque não reconhece o conteúdo do título que pende contra si, desejando, como lhe faculta a Lei, discutir o debito na ação incidental de embargos. Até mesmo a gradação legal estabelecida no artigo 655 do Código de Processo Civil foi respeitada. 3. Mas não é só: o artigo 1º da lei 9.492, de 10 de setembro de 1997, que regulamenta os serviços a protesto de títulos e outros documentos, estabelece que o ato formal em questão - o protesto - "é o modo pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento da obrigação originadas em títulos e outros documentos de dívida". Ora, se o mandado executivo recebido por esta petionaria, atendendo-se o contido na Lei processual civil em vigor, conferia-lhe a opção de oferecer bens à penhora, em garantia do juízo - oferecimento este que foi efetiva e tempestivamente realizado, como já se viu - onde se encontra a inadimplência ou o descumprimento que se quer provar? 4. Não bastasse isto, o próprio "valor do débito", conforme indicado na notificação de protesto, não se afigura correto; veja-se que o mandado executivo

recebido por esta petionaria (doc. 04, em anexo) instava-lhe a pagar, ou nomear bens a penhora, a importância de R\$; a notificação de anotação ao protesto, todavia, consigna valores bem superiores, da ordem de R\$ 5. Diante de tudo isto, é certo que o protesto do título apontado (a sentença judicial, doc. 06, em anexo), que será tirado pelo 2º Tabelionato desta capital no dia de hoje, caso não se real